



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTA NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2500 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 do 21-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Decreto n.º 28:720** — Dispensa a Câmara Municipal do concelho de Campo Maior da obrigação de aplicar a escolas primárias o edifício denominado Asilo de Camaride, sito na Rua Lourenço Caiola, da vila de Campo Maior.

**Decreto n.º 28:721** — Cria a secretaria notarial de Tórres Vedras.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Governo de Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha tornado aplicável a vários territórios a Convenção sobre o regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros, concluída em Genebra a 30 de Março de 1931.

Art. 3.º Ficam assim alteradas as condições 1.ª e 3.ª do auto de venda de 16 de Janeiro de 1929, celebrada entre a Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais e a comissão administrativa da dita Câmara.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Maio de 1938.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Junior*.

### Direcção Geral da Justiça

#### Decreto n.º 28:721

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 55.º do decreto-lei n.º 26:118, de 24 de Novembro de 1935, a secretaria notarial de Tórres Vedras.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Maio de 1938.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Junior*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Secretaria Geral

#### Decreto n.º 28:720

Atendendo ao que representou a Câmara Municipal do concelho de Campo Maior, no sentido de poder vender à Casa do Povo da vila de Campo Maior, para instalação da sua sede, o edifício denominado Asilo Camaride, sito na Rua Lourenço Caiola, antiga Rua da Mouraria de Baixo, da dita vila, o qual havia sido cedido àquela Câmara Municipal para instalação das escolas primárias do concelho;

Considerando que o referido prédio não pôde ser todo aplicado ao fim para que foi destinado por não ter sido possível adaptá-lo a edifício escolar, pelo que apenas em duas salas têm funcionado as ditas escolas;

Considerando o objectivo social da referida Casa do Povo, que procura, assim, instalar à sua sede em condições de bem poder cumprir o fim de interesse público para que foi criada;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É dispensada a Câmara Municipal do concelho de Campo Maior da obrigação de aplicar a escolas primárias o edifício denominado Asilo de Camaride, sito na Rua Lourenço Caiola, da vila de Campo Maior.

Art. 2.º O edifício referido no artigo anterior poderá vir a ser aplicado à instalação da sede da Casa do Povo da vila de Campo Maior, observadas as legais formalidades para a transferência da posse e propriedade do mesmo edifício.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

#### Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Governo de Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha, da Irlanda e dos domínios britânicos de além mar, Imperador das Índias, notificou em 3 de Maio de 1938 que, em virtude do disposto na alínea 2.ª do artigo 8.º da Convenção sobre o regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros, concluída em Genebra a 30 de Março de 1931, Sua Majestade entendeu tornar aplicável a mesma Convenção aos territórios seguintes: Kenia (colónia e protectorado), Uganda, Niassalândia, território de Tanganika, Zanzibar e Rodésia do Norte.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 23 de Maio de 1938.— O Director Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.